Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192 **CNPJ 46.477.618/0001-48**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2.018

"Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Educação do Município de Salmourão e aos cargos de Secretário Municipal de Esporte e Secretário Municipal de Educação e dá outras providências".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Esporte de Salmourão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Salmourão.

Artigo 2° - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte passa a ser denominado Secretário Municipal de Esporte e Turismo, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I da Lei Complementar n° 09, de 17 de fevereiro de 2.006.

 $\bf Artigo~3^{\circ}$ - À Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, compete:

- I Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando a prática de esportes;
- II Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- III Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática esportiva junto à população;
- IV Promover e incentivar ações para prática de atividades inclusivas para 3ª Idade e deficientes;
- ${f V}$ Organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- **VI -** Propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e lazer;
- VII Formular e executar a política esportiva do Município, em suas
 diferentes modalidades;
- **VIII** Promover a representatividade do Município em eventos desportivos regionais e estaduais;
- IX Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade ás diferentes faixas etárias;

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- **X -** Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- XI Formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados
 para atividades turísticas do Município;
- XII Efetuar a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- **XIII -** Efetuar a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Salmourão;
- XIV Promover e incentivar a exposição, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- XV Efetuar a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- XVI Planejar e organizar o calendário turístico do Município e apoiar as festividades, comemorações e eventos programados;
- XVII Realizar a captação e atração de eventos, seminários para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- **XVIII -** Promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- **XIX** Incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;
- **XX** Realizar ações concretas junto aos Governos Estadual e Federal para o pleno desenvolvimento do potencial turístico do Município de Salmourão, em especial aquelas encontradas no Rio Aguapeí com grande quantidade de mata ciliar preservada e corredeiras propicias para visitação e prática de esportes radicais, oferecendo condições para que o Município venha ser qualificado como de Interesse Turístico;
- **XXI** Compete ainda à Secretaria de Esporte e Turismo executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito(a).
- **Artigo 4º** A Secretaria Municipal de Educação de Salmourão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salmourão.
- Artigo 5° O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a ser denominado Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I da Lei Complementar n° 09, de 17 de fevereiro de 2.006.
- Artigo 6° À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:
- I Administrar o sistema de ensino, viabilizando processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil ofertadas pelo Município, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana;

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- II Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- III Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno na escola, bem como o registro escolar;
- IV Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação Infantil de zero a cinco anos; (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatório e gratuito, a partir dos cinco anos de idade nas escolas municipais; (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos;
- V Promover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- **VI -** Incentivar a pesquisa didática-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
- VII Criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;
- **VIII -** Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
- IX Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
- **X -** Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
- XI Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- **XII -** Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;
- **XIII -** Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação vigente;
- XIV Assegurar a educação inclusiva como responsabilidade do sistema municipal de ensino;
- XV Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes no plano de governo na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- XVI Definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- **XVII -** Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- **XVIII -** Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural;
- **XIX -** Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;
- XX Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;
- **XXI** Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
- **XXII -** Compete ainda à Secretaria de Educação e Cultura executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito(a).

Estado de São PauloPraça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192 **CNPJ 46.477.618/0001-48**

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 29 de Janeiro de 2.018.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA = Prefeito Municipal

Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores (a) Vereadores (a),

O Município de Salmourão, assim como outros Municípios do Estado de São Paulo esta fazendo um trabalho extremamente sério visando a sua qualificação como "Município de Interesse Turístico", sendo que para isso nos foi solicitado por parte dos órgãos competentes, a criação de um cargo de Secretário de Turismo, fato que neste momento é impossível devido à crise financeira pela qual está passando a Prefeitura de Salmourão, o que nos leva a encontrar uma saída viável alterando a denominação da Secretaria Municipal de Esporte para Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, assim como a denominação do cargo de Secretário de Esporte, que passara a ser Secretário de Esporte e Turismo, impedindo a realização de despesas extras com a criação de um novo cargo em comissão e contratação de mais um servidor, pois o cargo de Secretário Municipal de Esporte já está ocupado, devendo o mesmo responder pelas novas atribuições sem alteração em seu vencimento original.

Com relação ao cargo de Secretário Municipal de Educação ocorre o mesmo fato, pois inúmeros segmentos do Governo Estadual e Federal nos pedem diariamente sobre a existência de uma Secretaria Municipal de Cultura, e como não temos à mesma acabamos por perder alguns convênios e repasses de recursos financeiros, o que nos leva a alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando, de forma direta, que a mesma pasta responda pela Educação e Cultura no Município de Salmourão, evitando que a Prefeitura venha a ter gastos adicionais com a contratação de um novo Secretário e oferecendo condições para que o Município venha assinar futuros convênios tanto esfera Estadual como na Federal.

Sem mais no momento e certos em contarmos com a aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA = Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor LEANDRO DE PAULA DD. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão. Salmourão - SP